



**CEFAB**  
CÂMARA DE SERVIÇOS DA FRONTEIRA

**CÂMARA EMPRESARIAL DE SERVIÇOS  
DA FRONTEIRA ARGENTINA BRASIL**

Fundada el 24 de abril de 2019 – CNPJ:34.214.032/0001-01  
Participante del VI Encuentro Institucional Empresario de la Red CBC-  
Corredor Bioceánico Central. Firmante de la DECLARACION DE SANTA FE  
en el marco de la 54ª Cumbre de Presidentes del MERCOSUR y Países Asociados

---

Nº 04/2019.

Letra: SECRETARIA.

Paso de los Libres - Ctes., 13 de agosto de 2019. -

**À PRESIDENCIA E CO-PRESIDENCIA DO  
“XIV COMITÉ DE INTEGRACAO FRONTEIRIZA PASO DE LOS LIBRES –  
URUGUAIANA”**

**Atenção:**

**MESA DE DIÁLOGO POLÍTICO  
COMISSÃO DE FACILITACAO FRONTEIRIZA  
COMISSÃO DE COMERCIO E TURISMO  
COMISSÃO DE SALUD E MEIO AMBIENTE  
MESA DE GÉNERO E TRATA  
MESA DE DESENVOLVIMENTO DE FRONTEIRA  
MESA DE UNIVERSIDADES**

De nossa consideração:

Temos a grata satisfação de dirigir-nos como Entidade, sem fins lucrativos, com sede em Uruguaiana desenvolvendo atividades de assistência, assessoramento e representação empresarial-comercial, por toda a Fronteira Oeste do Brasil, limitando com as Províncias de Corrientes e Misiones, representando os Estados de Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

Hoje, presentes no “XIV COMITÉ DE INTEGRACAO FRONTEIRIZA PASO DE LOS LIBRES – URUGUAIANA” encaminhamos a proposta para atualizar e estender para a Região os benefícios do “ACORDO SOBRE FACILITAÇÃO TURÍSTICA ENTRE A REPÚBLICA ARGENTINA E A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”, entre as cidades de Puerto Iguazu e Foz de Iguazu, assinado em Brasília, no dia 18 de novembro de 2009

---

SEDE CONSULADO ARGENTINO EN URUGUAYANA - Rua: Treze de Maio 1674 CEP:97501-538  
VILLA DOLORES - URUGUAIANA/RS – BRASIL  
TEL/FAX (+5555) 3412 - 1925 / 3412 – 4605 E-mail: camaradafronteira@gmail.com



**CESFAB**  
CÂMARA DE SERVIÇOS DA FRONTEIRA

## CÂMARA EMPRESARIAL DE SERVIÇOS DA FRONTEIRA ARGENTINA BRASIL

Fundada el 24 de abril de 2019 – CNPJ:34.214.032/0001-01  
Participante del VI Encuentro Institucional Empresario de la Red CBC-  
Corredor Bioceánico Central. Firmante de la DECLARACION DE SANTA FE  
en el marco de la 54ª Cumbre de Presidentes del MERCOSUR y Países Asociados

pelos então Ministros de Relaciones Exteriores, Comercio Internacional e Culto D. Jorge Enrique Taiana e o Ministro de Relaciones Exteriores do Brasil D. Celso Amorim.

Neste sentido, fazemos eco ao pedido dos brasileiros, de entidades, associações de classes, sindicatos, profissionais e particulares desta e de outras cidades, como também de turistas em transito pela fronteira ao chegar ao controle migratório se deparam com que os documentos (RG o outro) não são aceitos para ingressar a República Argentina, por diferentes motivos, para que se aplique o mesmo Acordo neste passo fronteiriço. Exaltando o espírito do MERCOSUL, tão rico e amplo em facilitações para o Bloco, estimamos que possam aceitar a Carteira Nacional de Habilitação (ela e sempre atualizada) como documento fronteiriço que identifica. Vale recordar que esse cidadão está amparado pelos Instrumentos bilaterais como são o “Acordo de Localidades Vinculadas de Fronteira” e o “Acordo de São Borja”. Sendo o mais lógico e prático - corroborar mediante comunicação telefônica (chamada local) o com um correio electrónico de consulta com a Polícia Civil o a Polícia Federal do Brasil.

Em mérito a isso, e tendo em conta que cada edição do Comité de Integração Fronteiriça (CIF) se esforça para deixar um avanço firme e duradouro em prol da integração dos povos, para abrir barreiras, criar espaços e identificar assimetrias com a finalidade de atualizar, modificar e simplificar procedimentos migratórios/aduaneiros. Desburocratizando procedimentos que possam ser assistidos o servir-se de outros documentos de uso cotidiano, de renovação periódica por Autoridades Estaduais, com dados fieis constantes em Bases e Bancos de Dados Federais e com fotografias contemporâneas, pelo que sugerimos como documento de suporte: A “Carteira Nacional de Habilitação (CNH)” – licença para dirigir veículos de Brasil, que certifica a cidade de residência e que e outro documento hábil para o cidadão. O “**ACORDO DE IGUAZÚ**” já contempla este documento brasileiro como alternativo.

Em tal sentido e para o mesmo efeito, como contrapartida: A “**Licencia Nacional de Conduzir - LNC**” que emitem as Prefeituras Municipais das Províncias Argentinas – deveriam receber o reconhecimento recíproco do Brasil e aplicado pela polícia Federal do Brasil (PFB) - como autoridade migratória na fronteira- ao igual que as demais Instituições que cumprem serviços de Polícias dentro das distintas cidades da Fronteira Oeste do Brasil, principalmente nos Estados de Rio Grande do Sul; Santa Catarina e Paraná.





**CESFAB**  
CÂMARA DE SERVIÇOS DA FRONTEIRA

**CÂMARA EMPRESARIAL DE SERVIÇOS  
DA FRONTEIRA ARGENTINA BRASIL**

Fundada el 24 de abril de 2019 – CNPJ:34.214.032/0001-01

**Participante del VI Encuentro Institucional Empresario de la Red CBC-  
Corredor Bioceánico Central. Firmante de la DECLARACION DE SANTA FE  
en el marco de la 54º Cumbre de Presidentes del MERCOSUR y Países Asociados**

Confiamos, también, que a solicitação seja aceita, ao implantar-se a Rede de Especialistas em Segurança Documental Migratória do MERCOSUL e Estados Associados (RED SEGDOC) como contempla o “ACORDO OPERATIVO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS DE INTERCAMBIO DE INFORMAÇÃO MIGRATORIA ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL”, assinado na “54º Cumbre de Presidentes del MERCOSUR”.

Formulamos este pedido para fortalecer os laços de amizade, tanto na associação comercial, o desenvolvimento de atividades económicas, culturais e o fomento do turismo, pelo que anexamos nosso Estatuto Social e os Acordos mencionados para ilustrar aos **Componentes de essa Honorable Comissão**, que convidamos para que somem a nosso pedido, solicitando possa enquadrar-se como uma atualização do “ACORDO DE IGUAÇU” em documentos a serem apresentados e a extensão do benefício em todos os Passos Fronteiriços da Argentina com o Brasil, como mostra de sólida integração dos Países do Bloco MERCOSUL.



**HERMINIO RANQUETAT**  
Presidente Conselho Diretor